



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre		
A 1.ª série: 140\$	»	80\$
A 2.ª série: 120\$	»	70\$
A 3.ª série: 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

o n.º 15 015, no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 31 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê: «... aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 31 de Agosto de 1954, ...», deverá ler-se: «... aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 1 de Setembro de 1954, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 015, que manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada, e na situação de armamento normal, um draga-minas com a designação de *Lajes*.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 818 — Autoriza o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000\$ — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças, da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a despesas não previstas quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado — Altera a rubrica do artigo 309.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a delegação portuguesa na comissão luso-espanhola para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro aprovado o projecto oficial espanhol da construção da barragem de Saucelle.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 818

Sendo urgente providenciar com meios financeiros indispensáveis para satisfazer despesas determinadas pelo estado de emergência nos territórios portugueses da Índia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000\$, com cobertura em saldos de contas de anos económicos findos.

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 20:450.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a despesas não previstas quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano corrente:

Ministério das Finanças

Capítulo 26.º «Emissora Nacional de Radiodifusão»:

Artigo 501.º «Subsídio extraordinário não reembolsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954». 5:000.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 12.º «Forças navais destacadas no ultramar»:

Artigo 220.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar». 15:000.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados». 300.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinhã, a portaria publicada, sob

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	100.000\$00	
Artigo 19.º, n.º 3) «Transportes»	50.000\$00	450.000\$00
		<u>20:450.000\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 309.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	5:000.000\$00	
Artigo 310.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	15:000.000\$00	20:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	300.000\$00
--	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 3)	10.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 4)	100.000\$00	150.000\$00
		<u>20:450.000\$00</u>

Art. 4.º À rubrica do artigo 309.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado é feito o seguinte aditamento:

«... e Emissora Nacional de Radiodifusão».

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter sido levado ao conhecimento da delegação espanhola na comissão luso-espanhola para regular o aproveitamento hidroeléctrico

do troço internacional do rio Douro que a delegação portuguesa na mesma comissão aprovou o projecto oficial espanhol da construção da barragem de Saucelle, submetido a parecer nos termos e para os efeitos do artigo 10.º e da alínea a) do artigo 17.º do Convénio Luso-Espanhol de 11 de Agosto de 1927, da parte final do primeiro período do artigo 5.º e alínea a) do artigo 9.º do estatuto de funcionamento daquela comissão e das disposições do regulamento para a informação dos projectos.

Segundo comunicação dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros pela Embaixada de Espanha em Lisboa, em 11 de Agosto de 1954, o Ministério das Obras Públicas de Espanha aprovou igualmente aquele projecto.

Em virtude de, em conformidade com o preceituado na parte final do artigo 5.º do regulamento para a informação dos projectos, se encontrar já concluído o processo informativo e estabelecido o parecer daquela comissão sobre o assunto, considera-se aprovado definitivamente o referido projecto oficial espanhol da construção da barragem de Saucelle.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Setembro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Despesas com o pessoal:

Artigo 777.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»		15.776\$20
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
Vencimento	8.303\$20	
Suplemento	7.473\$00	+ 15.776\$20

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta alteração mereceu, por despacho de 8 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.